

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 57/2026

Município de Novo Hamburgo / RS

Processo Administrativo nº 51958/2026

Objeto: Aquisição de Solução de Segurança de Rede (NGFW)

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Novo Hamburgo/RS,

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa em sua dimensão substancial, da isonomia, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, a empresa interessada apresenta os pedidos de esclarecimento abaixo, voltados especificamente ao reforço dos critérios objetivos de análise das propostas, da habilitação técnica e das condições de execução contratual previstas no Edital, no Termo de Referência (TR) e na Minuta de Contrato do certame em referência.

Os esclarecimentos a seguir buscam preservar a competitividade material — e não meramente nominal — do certame, mediante a confirmação dos critérios que orientarão a análise de exequibilidade, a aferição do detalhamento analítico mínimo das propostas e a verificação da capacidade técnico-operacional efetiva das licitantes, bem como a compreensão inequívoca das condições técnicas, contratuais e habilitatórias aplicáveis à contratação.

Registra-se que os presentes pedidos são formulados dentro do prazo do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento eletrônico dirigido ao Pregoeiro, na forma prevista no item 20 do Edital.

1. Detalhamento analítico mínimo obrigatório da composição de custos

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a proposta deve permitir à Administração a aferição objetiva da viabilidade econômica e técnica da execução, e considerando que o certame envolve fornecimento de equipamentos, licenças perpétuas de software, subscrições de segurança e serviços de suporte técnico pelo prazo de 60 (sessenta) meses, solicita-se esclarecer se será exigido das licitantes detalhamento analítico mínimo da composição de custos, contemplando, no mínimo:

- (i) custos diretos, discriminados por item (hardware do *appliance*, licenciamento *Unified Threat Protection* (Proteção Unificada contra Ameaças), subscrições FortiCare Premium, licença FortiAnalyzer-VM, licenças FortiToken Mobile, transceptores ópticos e cabos ópticos), com unidade, quantidade e valor unitário;
- (ii) custos indiretos (estrutura administrativa, governança, suporte operacional pelo prazo contratual de 60 meses, provisão para RMA (*Return Material Authorization* — Autorização de Devolução de Material), depreciação);
- (iii) tributos incidentes (federais, estaduais e municipais), conforme regime tributário declarado pela licitante, com destaque para o eventual impacto do fornecimento e prestação de serviço associado (art. 6º, XXXIV, da Lei nº 14.133/2021) sobre a base de cálculo;
- (iv) margem operacional e provisão para riscos de execução por 60 meses, notadamente reajuste de subscrições anuais do fabricante durante a vigência contratual;
- (v) memória de cálculo associada a cada item, com unidade, quantidade e valor unitário, de modo a permitir auditabilidade integral pela Administração.

Solicita-se confirmar que a ausência de detalhamento analítico mínimo, ou a apresentação de planilha contendo apenas valores agregados sem possibilidade de aferição objetiva da composição, configura inaptidão da proposta para análise de exequibilidade, sujeitando-a à desclassificação independentemente do preço final ofertado e independentemente da posição relativa em relação às demais propostas.

2. Distribuição do ônus probatório da exequibilidade

Solicita-se confirmar que, em consonância com a jurisprudência consolidada do TCU, notadamente a Súmula TCU nº 262 e o disposto no art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, o ônus de comprovar a exequibilidade da proposta recai integralmente sobre a licitante, cabendo à Administração realizar diligência objetiva, motivada e isonômica, sem que se transfira ao órgão a obrigação de investigar, suprir lacunas informacionais ou reconstruir a composição de custos da licitante.

Solicita-se esclarecer que a abertura de diligência não converte a Administração em parte interessada na demonstração de exequibilidade, permanecendo a licitante responsável por trazer aos autos, de forma tempestiva, completa, analítica e



documentalmente lastreada, os elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta apresentada, especialmente diante da natureza plurianual da contratação e do impacto potencial de propostas insustentáveis sobre a continuidade dos serviços de segurança de rede da Administração.

3. Indícios objetivos de inexecuibilidade que motivam diligência obrigatória

Solicita-se esclarecer quais critérios objetivos serão utilizados pela Administração para identificação de indícios de inexecuibilidade que motivem a abertura obrigatória de diligência, sugerindo-se, sem caráter exaustivo:

- (i) preço global ofertado em percentual significativamente inferior ao orçamento estimado da Administração (R\$ 624.518,18), observados os limites legais aplicáveis;
- (ii) preço unitário de item relevante manifestamente incompatível com referências de mercado verificáveis, notadamente o valor de tabela do fabricante Fortinet para o *Part Number* FG-200G-BDL-950-60 (Hardware + 5 Year FortiCare Premium + UTP) e para o serviço de renovação do FortiAnalyzer-VM;
- (iii) composição de custos com itens zerados, omitidos ou aritmeticamente incompatíveis entre si, especialmente nos itens de subscrição, suporte e licenças perpétuas;
- (iv) margem operacional negativa, nula ou manifestamente inferior aos tributos incidentes sobre o objeto, considerado o regime tributário declarado pela licitante;
- (v) incompatibilidade entre o prazo de entrega proposto (90 dias), o eventual modelo ofertado (série G — modelo referência FortiGate 200G ou superior) e o *lead time* (prazo de fabricação e entrega) do equipamento junto ao fabricante Fortinet.

Solicita-se confirmar que, presentes quaisquer desses indícios, a diligência será aberta de ofício pela Administração e que o seu não atendimento adequado, no prazo fixado, conduzirá à desclassificação da proposta.

4. Autenticidade e correspondência material do atestado de capacidade técnica

Considerando a exigência prevista no item 11.7.4, alínea 'a', do Edital, no sentido de apresentação de ao menos 1 (um) atestado de bom desempenho anterior em fornecimento da mesma natureza, solicita-se esclarecer se a Administração realizará, a seu critério motivado, diligência junto aos emitentes dos atestados apresentados, a fim de verificar:

- (i) a autenticidade do documento e a identificação inequívoca do emitente;
- (ii) a correspondência material entre o objeto atestado e o objeto da presente licitação, considerando-se "mesma natureza" como fornecimento de solução de segurança de rede (Next Generation Firewall — NGFW), independentemente do fabricante específico, e não exclusivamente fornecimento de solução Fortinet;
- (iii) a efetiva execução dos fornecimentos nas quantidades, prazos e níveis de qualidade declarados no atestado.

Solicita-se confirmar que a inexistência substancial, a divergência relevante entre o atestado e o objeto licitado ou a constatação de falsidade documental conduzirão à inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e da responsabilização nos termos da legislação civil e penal aplicável.

5. Comprovação de capacidade operacional efetiva, e não meramente formal

Solicita-se esclarecer se a Administração diferenciará, na fase de habilitação técnica, a comprovação formal documental da demonstração efetiva da capacidade operacional, podendo exigir, sempre que necessário à segurança da contratação e respeitada a vinculação ao Edital:

- (i) evidência de vinculação contratual ou de disponibilidade comprovada de profissionais técnicos com certificações vigentes do fabricante Fortinet (a título exemplificativo, NSE 4, NSE 5, NSE 7 ou equivalente vigente à época da execução);
- (ii) demonstração de estrutura de suporte técnico compatível com a criticidade do objeto, notadamente *helpdesk* (central de atendimento) apto a acionar o fabricante nos níveis de severidade previstos no plano FortiCare Premium;
- (iii) processos operacionais documentados de intermediação de *RMA* e de escalonamento junto ao fabricante;
- (iv) evidências de execução pretérita de objetos similares, em escala e complexidade compatíveis com a demanda licitada.

Solicita-se confirmar que a mera apresentação documental, desacompanhada de aderência material à capacidade técnico-operacional declarada, não suprirá a exigência editalícia, sem prejuízo do direito ao contraditório e à comprovação substancial pela licitante.



6. Vinculação integral da licitante à sua proposta e às respostas em diligência

Solicita-se confirmar que a licitante permanecerá integralmente vinculada, durante toda a execução contratual de 60 (sessenta) meses:

- (i) ao preço ofertado;
- (ii) à composição de custos apresentada, em sua dimensão estrutural;
- (iii) à metodologia de execução declarada, incluindo o *Part Number* específico dos equipamentos e licenças ofertadas;
- (iv) aos prazos, marcos e níveis de serviço propostos, notadamente os *SLAs* (*Service Level Agreements* — Acordos de Nível de Serviço) de suporte técnico FortiCare Premium 24x7 e os prazos de *RMA*;
- (v) às informações prestadas em sede de diligência de exequibilidade; e
- (vi) à qualificação da equipe técnica que atuará no atendimento e às certificações do fabricante que amparam a comprovação de capacidade operacional.

Solicita-se confirmar que, durante a execução contratual, não será admissível alegação de erro escusável, omissão, esquecimento, premissa equivocada ou superveniência de custos previsíveis à época da elaboração da proposta como fundamento para revisão de preço, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, observados rigorosamente os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

7. Coibição de propostas com estrutura de custos artificial e de comportamento de "lance suicida"

Solicita-se esclarecer se a Administração rejeitará propostas que, embora formalmente apresentadas, evidenciem estrutura de custos manifestamente artificial, caracterizada — exemplificativamente — por:

- (i) ausência de elementos mínimos para sustentação econômica da execução pelo prazo contratual integral de 60 meses, considerada a integralidade do escopo (hardware + licenças + subscrições + suporte);
- (ii) divergência relevante e injustificada entre a proposta ofertada e o histórico de propostas e contratos da própria licitante para objetos similares, quando documentalmente apurada;
- (iii) prática reiterada e documentada de oferta de preços insustentáveis seguida de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de aditivos durante a execução;
- (iv) outros indícios objetivos de comportamento incompatível com a boa-fé objetiva e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa em sua dimensão substancial, e não meramente nominal.

Solicita-se confirmar que tais elementos serão analisados como indícios relevantes na aferição de exequibilidade, podendo conduzir à desclassificação ainda que a planilha de custos esteja formalmente preenchida, desde que observado o contraditório e mediante decisão fundamentada.

8. Análise individualizada, fundamentada e motivada de cada proposta

Solicita-se confirmar que a análise das propostas observará, em todos os casos:

- (i) exame individualizado da proposta, vedada a desclassificação por critérios genéricos ou por mera comparação automatizada com o orçamento estimado;
- (ii) motivação expressa e específica das decisões de classificação, desclassificação, habilitação e inabilitação, com indicação objetiva dos elementos que sustentam a decisão e dos dispositivos legais ou editalícios aplicáveis;
- (iii) observância do contraditório e da ampla defesa, com prazos compatíveis para manifestação da licitante interessada;
- (iv) aplicação isonômica dos mesmos critérios e padrões probatórios a todas as licitantes em situação equivalente.

Solicita-se confirmar que a aplicação dos critérios objetivos previstos no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nas respostas aos presentes esclarecimentos será uniforme, vinculante e auditável, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação, do julgamento objetivo e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. Critério objetivo de aceitação de "modelo superior" ao FortiGate 200G

O item 3.1 do Termo de Referência prevê como modelo de referência o *appliance* FortiGate 200G (*Part Number* FG-200G-BDL-950-60), admitindo-se, no item 3.1.3, equipamentos de "modelo superior", desde que pertençam à série G da linha FortiGate e atendam ou superem todas as especificações mínimas descritas, sem gerar ônus adicional à Administração e mediante anuência da CONTRATANTE.



Solicita-se esclarecer, para fins de segurança jurídica das licitantes e uniformidade de julgamento das propostas:

- (i) se a aceitação de modelo superior será apreciada e decidida ainda na fase de aceitação da proposta comercial pelo Pregoeiro, antes da adjudicação, ou apenas na fase de recebimento e aceitação técnica do objeto, após a assinatura do contrato;
- (ii) quais os parâmetros técnicos objetivos que caracterizam "modelo superior" à referência FG-200G — a título exemplificativo, *throughput* (vazão) de *firewall* (barreira de proteção), *throughput* de IPS, *throughput* de VPN, número máximo de sessões simultâneas, número de sessões por segundo — e se a aferição da superioridade será feita item a item ou por métrica única;
- (iii) se serão aceitos, no mesmo pé de igualdade, os modelos superiores atualmente comercializados pelo fabricante na série G, notadamente FortiGate 400G, 600G, 800G e superiores, sem tratamento diferenciado por posição no portfólio.

10. Habilitação técnica — nível do Engage Partner Program e formas de comprovação

O item 11.7.4, alínea 'b', inciso I, do Edital exige, como Critério Principal de habilitação técnica, a comprovação de parceria oficial Fortinet mediante cadastro ativo no programa *Engage Partner Program*, em qualquer nível reconhecido pelo fabricante (Advocate, Select, Advanced ou Expert), demonstrado por declaração ou certificado emitido diretamente pelo fabricante Fortinet, por seu distribuidor autorizado no Brasil, ou por extrato obtido no Diretório Oficial de Parceiros Fortinet.

Solicita-se esclarecer:

- (i) se, para fins do Critério Principal, será igualmente aceito o extrato datado obtido diretamente pela licitante no Diretório Oficial de Parceiros Fortinet (<https://partnerportal.fortinet.com/directory/>), sem necessidade de declaração adicional emitida pelo fabricante ou distribuidor, desde que a consulta demonstre o cadastro ativo da licitante na data de apresentação da proposta;
- (ii) se a especialização *Security Networking Firewall* (Segurança de Rede — Firewall), listada no Diretório Oficial de Parceiros Fortinet, será considerada suficiente para a comprovação exigida, ou se serão aceitas quaisquer outras especializações do programa *Engage*;
- (iii) qual o marco temporal de aferição do nível de parceria — data de apresentação da proposta, data da sessão pública, data da apresentação dos documentos de habilitação — para fins do cadastro "ativo" exigido pelo Edital.

11. Critério Alternativo de habilitação técnica — carta de garantia emitida pelo fabricante

O item 11.7.4, alínea 'b', inciso II, do Edital admite, como Critério Alternativo, a apresentação de carta de garantia emitida diretamente pelo fabricante Fortinet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, atestando a genuinidade e o compromisso de ativação dos serviços FortiCare Premium, bem como a responsabilidade solidária do fabricante pelo cumprimento dos níveis de serviço de suporte técnico contratados.

Solicita-se esclarecer:

- (i) se, considerando que o fabricante Fortinet opera globalmente sob padrões corporativos próprios de emissão de cartas de garantia, será admitido o documento oficial padronizado pelo fabricante (*Letter of Authorization* — Carta de Autorização, *Manufacturer Support Letter* — Carta de Suporte do Fabricante, ou documento equivalente emitido pela subsidiária Fortinet do Brasil), ainda que a redação não contemple literalmente a expressão "responsabilidade solidária", desde que a carta comprove os demais requisitos exigidos (genuinidade dos produtos, compromisso de ativação do FortiCare Premium e vinculação ao CNPJ da CONTRATANTE);
- (ii) qual o entendimento da Administração quanto à hipótese, comum no mercado, em que o fabricante Fortinet delega a emissão de cartas de garantia aos seus distribuidores oficiais autorizados no Brasil (*Value-Added Distributors* — Distribuidores de Valor Agregado, ou VADs), e se, nessa hipótese, será admitida carta emitida pelo distribuidor oficial, desde que acompanhada de comprovante de delegação de autoridade emitido pelo fabricante;
- (iii) se o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da carta de garantia refere-se à data de emissão do documento pelo fabricante ou à data de sua validade formal, hipóteses distintas e com implicações práticas relevantes para a licitante.

12. Aceitação de Part Numbers alternativos — fase de análise e aprovação

O item 4.2 do Termo de Referência admite, excepcionalmente e em obediência ao princípio da vantajosidade, propostas contendo *Part Numbers* distintos dos indicados como referência (decorrentes de pacotes *bundles* — combinados, campanhas promocionais do



fabricante, códigos governamentais específicos ou atualizações logísticas do catálogo Fortinet), desde que atendidos cumulativamente três requisitos: equivalência técnica e de serviços, manutenção do prazo integral de 60 meses e vedação de encargos futuros à CONTRATANTE.

Adicionalmente, o item 4.3 do Termo de Referência condiciona a aceitação à análise e aprovação expressa da equipe técnica da Diretoria-Geral de Transformação Digital.

Solicita-se esclarecer:

- (i) em que fase do processo licitatório será realizada a análise técnica de equivalência dos *Part Numbers* alternativos ofertados — na fase de aceitação da proposta pelo Pregoeiro, antes da adjudicação, ou apenas na fase de recebimento provisório/definitivo do objeto — de modo a permitir à licitante prévia segurança jurídica quanto à aceitação da configuração ofertada;
- (ii) se a licitante deverá apresentar, já com a proposta comercial, comprovação documental do fabricante (*data sheet* — folha de especificações técnicas, matriz de compatibilidade, ou declaração formal) demonstrando a equivalência técnica e o cumprimento dos três requisitos cumulativos previstos no item 4.2 do TR;
- (iii) qual o prazo e o procedimento para a manifestação técnica da Diretoria-Geral de Transformação Digital sobre *Part Numbers* alternativos ofertados, e se dessa decisão caberá recurso administrativo na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13. Transceptores ópticos SFP+ 10GE SR — lista de compatibilidade e admissão de terceiros

O item 3.4 do Termo de Referência exige o fornecimento de módulos transceptores ópticos padrão SFP+ 10 Gigabit Ethernet, tipo SR (*Short Range* — curto alcance), originais do fabricante Fortinet (referência FN-TRAN-SFP+SR ou equivalente) ou homologados pelo fabricante, constando na lista oficial de compatibilidade (*compatibility matrix* — matriz de compatibilidade) dos equipamentos FortiGate série G. O item 3.4.6 veda expressamente a aceitação de módulos transceptores genéricos ou de terceiros que não constem na lista oficial de compatibilidade do fabricante Fortinet.

Solicita-se esclarecer:

- (i) qual documento oficial do fabricante Fortinet será considerado como a "lista oficial de compatibilidade" (*compatibility matrix*) — a título exemplificativo, o documento "*FortiGate Series G — SFP Transceivers Compatibility Matrix*", disponibilizado pelo fabricante em seu portal oficial, ou outro documento formal específico —, e se a licitante deverá anexar cópia do referido documento à proposta comercial;
- (ii) se serão aceitos transceptores ópticos fabricados por terceiros (a exemplo de módulos com codificação de compatibilidade Fortinet, produzidos por fabricantes especializados em óptica) que constem na matriz de compatibilidade do fabricante, sem restrição quanto à marca do fabricante do transceptor, ou se a exigência é de que o próprio transceptor seja fabricado exclusivamente pela Fortinet;
- (iii) se a lista de compatibilidade a ser observada é a vigente na data de apresentação da proposta ou a vigente na data de entrega dos equipamentos, considerando que o fabricante atualiza periodicamente essa matriz.

14. Renovação do suporte técnico FortiAnalyzer-VM — elegibilidade dos parceiros Fortinet

O item 3.2 do Termo de Referência prevê a renovação de suporte técnico FortiCare Premium 24x7, pelo período de 60 (sessenta) meses, para a licença perpétua de software FortiAnalyzer-VM já registrada em nome da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, sob o *Serial Number* (Número de Série) FAZ-VMTM19004503, com capacidade de ingestão de 6 GB/dia de *logs* (registros).

Solicita-se esclarecer:

- (i) se qualquer parceiro Fortinet devidamente habilitado no programa *Engage Partner Program* é elegível a comercializar a renovação do serviço FortiCare Premium para a licença FortiAnalyzer-VM já registrada em nome do órgão, considerando que a renovação vincula-se ao *Serial Number* e ao CNPJ da CONTRATANTE, independentemente do parceiro que originalmente comercializou a licença perpétua;
- (ii) se a Administração providenciará, previamente à ativação da renovação pelo licitante vencedor, a autorização e o registro de titularidade necessários junto ao fabricante Fortinet ou ao seu distribuidor oficial, ou se essa providência incumbe exclusivamente ao contratado, cabendo à Administração apenas a assinatura de eventuais documentos de comprovação de titularidade;



(iii) se, na hipótese de a licença original do FortiAnalyzer-VM estar atualmente vinculada a outro parceiro oficial no portal do fabricante, a Administração diligenciará junto a esse parceiro pretérito para desvinculação prévia, viabilizando a renovação pelo licitante vencedor do presente certame.

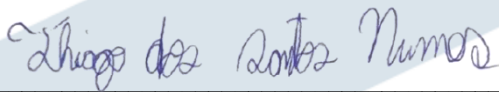
ENCERRAMENTO

Os pedidos de esclarecimento ora apresentados têm por finalidade preservar a higidez e a competitividade material do certame, mediante a confirmação dos critérios objetivos de análise das propostas, da habilitação técnica e da execução contratual, em consonância com os princípios reitores da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do TCU.

Reitera-se que se solicita o reconhecimento de que as respostas aos presentes esclarecimentos integrarão o instrumento convocatório e vincularão a Administração e as licitantes, devendo orientar o julgamento das propostas, a análise de exequibilidade, a aceitação da proposta vencedora, a habilitação e a fiscalização contratual, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 20 do Edital.

Termos em que, pede deferimento.

Itaúna/MG, 23 de julho de 2026.



Thiago dos Santos Nunes
Proprietário | Diretor

「23 936 997/0001-91」

MGDATA TECNOLOGIA
LTDA.

Rua Caetés, 13

B. Piedade – CEP 35680-262

「ITAÚNA – MINAS GERAIS」

